

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador José Francisco Martinez**

**PL 520/2010**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que “Dispõe sobre alterações no art. 48 da Lei nº 4.599 de 06 de setembro de 1994, alterada pelas Leis nº. 8.119, de 29 de março de 2007, e nº 8.347, de 27 de dezembro de 2007, que estabelece o Quadro e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba, acrescentando-lhe o 5º parágrafo, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 07/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende acrescentar o § 5º ao art. 48 da Lei nº 4.599 de 06 de setembro de 1994, visando que os professores efetivos, ativos e inativos, que substituíram o cargo de Diretor de Escola de Educação Infantil, tenham direito à parcela destacada de 38% incorporada aos décimos previstos na Lei nº 3.804/91.

Entretanto, verifica-se que o PL teve o seu nascedouro no Poder Legislativo, havendo prejuízo ao Princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE), uma vez a matéria se refere ao regime jurídico dos servidores e a sua iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe exercer a direção superior da Administração (art. 61, §1º, II, “c” da CF e Art. 24, §2º, “4” da CE).

As disposições constitucionais supramencionadas aplicam-se ao Município em virtude do Princípio da Simetria. Assim, verificamos que a proposição padecer de inconstitucionalidade formal, posto que ao avançar sobre as atribuições privativas do Sr. Prefeito (art. 38, I da LOMS), contraria o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF, art. 5º da CE e art. 6º da LOMS).

S/C., 02 de fevereiro 2011.

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro-relator*